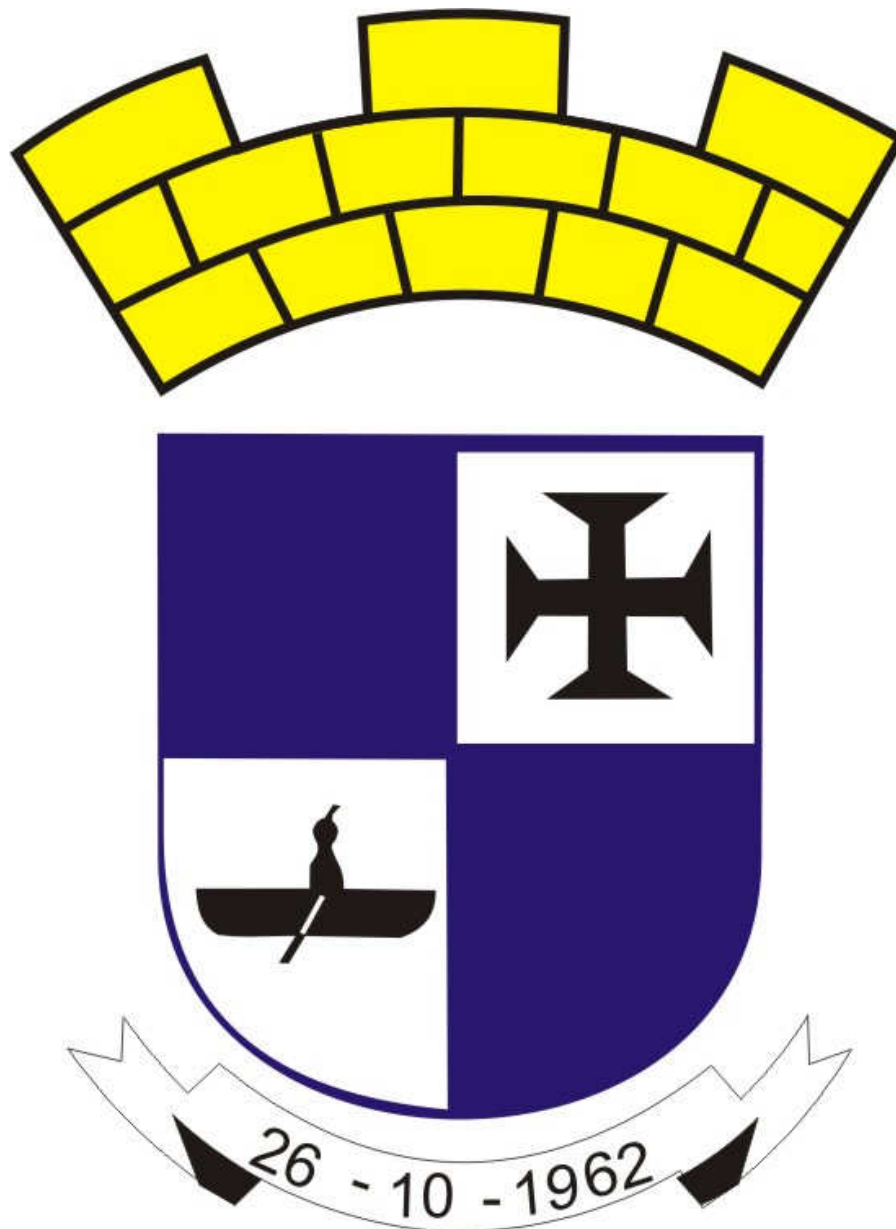




MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

REGIMENTO INTERNO



IGARACY – PB



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 02/93

DE 15 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Igaracy - PB.

TITULO I
DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I
DAS FUNÇÕES DA CAMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo e executivo, de julgamento político-administrativo desempenho ainda as atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sob quaisquer matérias de competência do Município, bem como apreciação de medidas provisórias.

Art. 3º - As funções de fiscalizações financeira consistem no exercício do controle da administração local, principalmente, quanto a execução orçamentária ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigência dos negócios do Executivo em Geral, sob as prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e de ética político – administrativa, com a tomada das medidas senatorias, que se fizerem necessárias.

Art. 5º - As funções de julgamentos ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos consistem infrações político-administrativa previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara a realizar-se através da disciplina regimental de suas atividades.

CAPITULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 7º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Igaracy.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 8º - No recinto das reuniões de plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias, que impliquem propagandas político-partidária ou ideológica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplicará à colocação de brasão ou bandeiras do País, Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º - Somente por deliberação do Plenário e quanto o interesse público exigir, poderá o recinto da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III
DA INSTAÇÃO DA CÂMARA

Art.10º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em sessão especial às 10 horas do 1º dia de janeiro do ano subsequente ao da eleição, quando presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

Parágrafo Único – A instalação ficará adiada para o dia seguinte, e assim sucessivamente, se à sessão que lhe corresponde não houver o conhecimento de pelo menos (3) três Vereadores, e, se essa situação persistir, até o último dia do prazo a que se confere o art. 13º, a partir dessa instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 11º - Os Vereadores, munidos de respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o art. 10º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por Vereador secretário “AD HOC” indicado por aquele, e após haverem todos os manifestos compromissos, que será lido pelo Presidente, que consistirá do seguinte:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso e pelo bem – estar do meu povo”.

Art. 12º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário “AD HOC” fará a leitura nominal de cada Vereador, que declarará :

“Assim o prometo”

Art. 13º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 11º, deverá fazê-lo no prazo de (15) quinze dias, salvo justo aceite pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individual utilizando na forma do art. 11º.

Art. 14º. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentaram declaração de bens, repetida quanto ao término do mandato, sendo ambas escritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para o conhecimento do público.

Art. 15º - Cumprindo o disposto no art. 14º, o Presidente provisório facultará a palavra por (15) quinze minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas bancada e a quaisquer autoridade presentes que devem manifestar-se.

Art. 16º - Seguir-se-á orações a eleição da Mesa (ver art. 21º) qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 17º - O vereador que não se encontrar em situação compatível no exercício do mandato não poderá empossar-se em previa comprovação de desincompatibilidade, o que dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 11º.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPITULO I
DA MESA DA CÂMARA
SEÇÃO I
DA FORMSÇÃO DA MESA E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 19º - A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice – Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, com mandato de (02) dois anos, votada a recomendação para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente:

Art. 20º - Finda os mandatos dos mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á á renovação desta para os dois (02) anos subsequentes, em segunda parte da legislativa, cuja eleição realizar-se-á, obrigatoriamente na última sessão ordinária, empossando-se eleitos em primeiro de janeiro.

Art. 21º - Imediatamente será a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes e, havendo maioria absoluta entre os membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º - Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara assegurando o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa e utilizando-se para votações de voto nominal e aberto.

§ 3º - A votação far-se-á pela chamada dos nomes dos Vereadores, na ordem das assinaturas no livro de presença, pelo Presidente em exercício.

§ 4º - Após a contagem dos votos e reconhecimento dos resultados, e Presidente fará a proclamação do eleitor.

Art. 22º - Para as eleições a que se refere o caput do art. 21º poderá concorrer qualquer Vereador titular, ainda que tenha participado da Mesa da legislativa precedente, sendo vetada a reeleição para o mesmo cargo antes da Mesa.

Art. 23º - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24º - Na hipótese da instalação presumida da Câmara, a que se refere, o parágrafo único do art. 10º, o Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com todas as prerrogativas legais, cumprindo-lhe



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

proceder em conformidade com o disposto do arts. 93º e 94º e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 25º - Em caso de empate as eleições para a Mesa proceder-se-á segundo escrutínio para desempate, após a qual, se ainda não tiver havido definição, concorrente votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.

Art. 26º - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício na sessão em que se realizar a eleição, para a gestão subsequente.

Art. 27º - No caso da ausência ou impedimento, de qualquer dos membros titulares da Mesa, o cargo será preenchido pelo respectivo substituto, preservando o princípio da hierarquia.

Art. 28º - Considerar-se-á a qualquer cargo da Mesa quando:

I – extinguir-se a mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II – licenciar-se o membro da Mesa de mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III – houver renúncia do cargo da Mesa pelo titular;

IV – for o Vereador destituído da Mesa pelo seu titular do Plenário.

Art. 29º - A renúncia do Vereador na função que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 30º - a destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário, mediante resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando direito de ampla defesa.

Art. 31º - Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 21º a 24º.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB
SESSÃO II
DA CONSISTÊNCIA DA CÂMARA
CASA VEREADOR JOSÉ HARMANDO DE SOUZA

Art. 32º - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 33º - Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de resoluções que criem transformem e extinguem cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes reuniões iniciais;

II – propor as resoluções e aos decretos legislativos que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III – propor resoluções e os decretos legislativos concessivos de licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município prevalecendo, na hipótese da aprovação pelo plenário, a proposta elaborada a Mesa;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o dia 31 de março, as contas de exercício anterior;

VI – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício, ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada em defesa;

VII – representar em nome da Câmara, junto aos poderes da união, do estado e do distrito federal;

VIII – organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao trespasse mensal pelo executivo;

IX – proceder a redação final das resoluções e decretos legislativos;

X – deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias na Câmara;

XI – receber ou recusar as proposições apresentadas em observância das disposições regimentais;

XII – assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos;

XIII – ortografar os projetos de leis complementares, para a sua remessa ao executivo;

XIV – determinar, início da legislatura, e arquivamento das proposições não apreciadas na legislativa anterior (ver art. 132º);

Art. 34º - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 35º - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos a será substituídos, nas mesmas condições, pelo Secretário assim como este pelo segundo Secretário.

Art. 36º - Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado entre os presentes, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário “AD HOC”.

Art. 37º - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objetivo de deliberação de Edilidade por sua especial relevância, demandem interno acompanhamento e fiscalização ou ingerência do legislativo.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 38º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a ao Plenário, em conformidade com as atribuições que conferem este Regimento Interno:

Art. 39º – Compete ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

- IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que recebem sanção tática e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido sancionadas pelo Prefeito Municipal;
- V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII – apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, balanço relativo aos recursos e despesas realizadas no mês anterior;
- VIII – requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- X – exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal em casos previstos em Lei;
- X – designar comissões especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas em indicações partidárias;
- XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a despesa de diretrizes e isolamento de situações;
- XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade e civil e com membros da comunidade;
- XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a esta área de gestão;
- XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades, federais, estaduais e distrito federal e perante as entidades privadas em geral;
- XV – credenciar agente de empresa: escrita, falada e televisionada, para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, merecem a honraria;
- XVII – conceder audiências ao público, ao seu critério, em dias e horas prefixados;
- XVIII – requisitar, forças quando necessária á preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos cargos perante o plenário;
- XXI – convocar suplente de vereador, quando for o caso (ver art. 97º);
- XXII – declarar destituído membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (ver arts. 30º e 64º.);
- XXIII – designar os membros das Comissões Permanente (ver art. 60º);
- XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para as reuniões previstas no art. 37º deste Regimento;
- XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em Geral em conformidade com as normas deste Regimento, praticando todos os atos que, explícito ou implicitamente, não caibam no Plenário, em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais orações individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
 - c) abrir, presidir e encerrar as sessões
- Parágrafo Único - Ao abrir as sessões deverá usar do seguinte Termo:
“...SOB A PROTEÇÃO DEUS, declaro aberta a presente sessão...”
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, comunicando o início e o término do respectivo;
 - f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos ora dores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - g) resolver questões de ordem;
 - h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requer qualquer Vereador(ver art. 239, Parágrafo Único).
 - i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação; J) proceder à verificação de "quorum" de ofício ou a requerimento de vereador;
 - j) proceder a verificação de “quorum” de ofício ou a requerimento de vereador;
 - l) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator "AD HOC", nos casos previstos neste Regimento.

XXVI - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhes de iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações, quando haja convocação da Edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagens com proposituras de autorização legislativa e suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo existente em ordem de pagamento juntamente na Câmara no final de cada exercício.
- d) solicitar mensagens com propositura de autorização legislativa e suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal para contratações administrativas, competência da Câmara quando exigível;

XXIX – Apresentar ao Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

XXX – Administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria e concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal dos servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando recursos hierárquicos de servidores da Câmara, praticando outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXI – Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito, esclarecimento de situações de interesse pessoal.

XXXIII – dar provimentos aos recursos de que se trata o art. 80º deste Regimento Interno.

Art. 40º - O Presidente da Câmara, quando estiver substituído, o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuições em praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 41º - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, nos casos previstos em lei, mas devera afastar-se da Mesa quando estiverem em mesmas em discussão ou votação.

Art. 42º - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses a que é exigível, e quorum de 2/3 (dois terços), e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em lei.

Parágrafo Único – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 43º - Compete ao Vice-Presidente da Câmara:

I – substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ou ausências, impedimentos ou licenças.

II – promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, fazê-lo no prazo estabelecido;

III – promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente também deixado de fazê-lo sob pena de perda de mandato de membro da mesa.

Art. 44º - Compete ao primeiro Secretário:

I – organizar o expediente e a ordem do dia;

II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III – ler a ata, na proposição e demais que deve ser de conhecimento da Casa;

IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V – redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as junto com o Presidente;

VI - gerir correspondência da Casa, providenciando o expediente ofícios em geral e de comunicados individuais aos vereadores;

VII – substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 45º - Ao segundo secretário compete substituir o primeiro Secretário em tudo que lhe couber.

CAPITULO II
DO PLENÁRIO

Art. 46º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constitui-se do conjunto em exercício, em local, forma e quorum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede, e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria em local diverso;

§ 2º - A força legal para deliberar é a sessão;

§ 3º - Quorum é o numero determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações;

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regulamente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 47º - São atribuições do plenário, entre outras, as seguintes:

I – Elaborar nas leis municipais sobre matérias da competência do Município;

II – discutir e votar o componente anual, o plano plurianual e diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os votos, rejeitando-os e mantendo-os;

IV – autorizar sob forma da lei, observadas as constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

- a) Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílio financeiro;
- b) Operações d créditos;
- c) Aquisição onerosa de bens e imóveis;
- d) Alienação e oneração real, de bens imóveis municipais;
- e) Concessação e permissão de serviços públicos;
- f) Concessação de direito real de uso de bens municipais;
- g) Participação em consórcios intermunicipais;
- h) Alteração da denominação de prévios, vias e logradouros públicos;
- i) Desapropriação de bens imóveis.

V – Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

- a) Perda de mandado do Vereador;
- b) Aprovação ou rejeição das contas do Município;
- c) Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- e) Atribuições de titulo de honorário a pessoa que, reconhecidamente tenhas prestado relevantes serviços a comunidade;
- f) Fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice- Prefeito.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

VI – Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, somente quanto ao seguinte:

- a) Alteração do regimento Interno;
- b) Destituição de membro da Mesa;
- c) Consessão de licença ao Vereador, nos casos permitidos em lei,
- d) Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal neste Regimento;
- e) Constituição de Comissões Especiais;
- f) Fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;

VII – Processar e julgar o Vereador pela prática da infração político-administrativo;

VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas a cerca;

IX – convocar auxiliares direto do Prefeito para explicações perante o Plenário sob matérias sujeitas á fiscalização da Câmara.

X – Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento.

XI - Autorizar a tramitação por radio ou televisão ou a filmagem ou a gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização das sessões sigilosas nos casos concretos (ver art. 149º).

XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos á sua finalidade, quando for de interesse público.

XIV – propor a realização de conduta popular.

CAPITULO III
DAS COMISSÕES
SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS FINALIDADES

Art. 48º - As Comissões são órgãos técnicos competentes de (03) três Vereadores com a finalidade de realizar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a Mesa, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 49º - As comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 50º - As Comissões Permanentes incube estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre elas sua opinião para orientação do plenário.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I – de legislação, justiça e redação;
- II – de finanças e orçamento;
- III – de obras e serviços públicos;
- IV – de educação, saúde e assistência;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 51º - As Comissões Especiais determinadas a proceder estudos assunto de especial de interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada, na solução de se construir , a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório dos trabalhos.

Art. 52º - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta da forma da Câmara.

Art. 53º - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprias das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membro para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 54º - A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador, observando o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 55º - Em cada Comissão será acirrada, tanto quanto possível, ;l. representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art. 56º - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhes foram distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, excetuados os projetos;

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de comissão;

e) relativos à matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) que tenham recebido pareceres divergentes;

g) em regime de urgência especial e simples;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV – Convocar Secretários Municipais ou ocupantes da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir;

VIII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo e dentro de 3 (três) sessões a contar da divulgação da proposição na ordem do dia, o recurso de que trata o art. 58, § 2º I, da Constituição Federal, dirigido ao Presidente da Câmara e assinado por 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Casa, deverá indicar expressamente, entre a matéria apreciada pela Comissão, que será objeto de deliberação do Plenário



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 2º - Durante a influência do prazo recursal o avulso da ordem do dia de cada sessão deverá consignar a data final para a interposição do recurso.

§ 3º - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou imprevisto este, a matéria será enviada á redação final ou arquivada, conforme o caso;

§ 4º - Aprovada a redação final pela Comissão competente, o projeto de lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 57º - As Comissões Especiais de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município

Art. 58º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo e duração.

SEÇÃO II
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 59º - Os Membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à eleição da Mesa, por um período de (02) dois anos, mediante escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão, ou, finalmente o Vereador mais votado nas eleições municipais

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes, com indicação dos mais votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes, obdecer-se-á ao disposto no art. 55º deste Regimento, mais não poderá ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara e o Vereador que não se achar em exercício, nem o suplente deste.

§ 3º - O Presidente somente poderá participar da Comissão Permanente quando não seja possível compo-la de outra forma adequadamente.

Art. 60º - As Comissões Especiais será constituídas por propostas da Mesa ou pelo menos (03) três Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no art. 51º.

Art. 61º - A Comissões de Inquerito poder& examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidade de Administração direta e indireta.

§ 1º - Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de decretos legislativos, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 2º - Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio de cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis: ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 62º - O membro das Comissões Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo observar-se-á a condição prevista no art. 29.

Art. 63º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a (03) três reuniões consecutivas ordinárias, ou (05) cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de (03) três dias.

Art. 64º - O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não implica aos membros da Comissão Permanente e da Comissão de Inquérito.

Art. 65º - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara, observado o disposto nos §§ 22 e 32 do art. 59.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 66º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se- para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os, dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e pelo terceiro membro da Comissão.

Art. 67º - As Comissões Permanentes não se reunir salvo para destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 68º - As Comissões Permanentes poderão reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário presentes pelo menos (02) dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocadas pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

Art. 69º - Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas. em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais será assinadas por todos os membros.

Art. 70º - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhe relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;

IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seu mister;

V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;

VI - conceder visita de matéria, por (03) três dias no membro da Comissão que solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência.

VII – avocar o expediente, para emissão do parecer em (48) quarenta e oito horas, quando não o tenham feito o relator no prazo.

Parágrafo único - Dos atos dos Presidentes das Comissões, com 08 quais não concorde qualquer dos membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de (03) três dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 71º-Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, e até designar-lhe-á relator em (48) quarenta e oito horas se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em (07) sete dias.

Art. 72º E é (10) dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual do processo de prestação de contas do município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e demandas subemendas apresentadas à Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 73º - Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito as informações que julgarem necessárias, desde que refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para emissão do parecer ficara automaticamente prorrogado por tantos dias quantos ficarem para seu esgotamento.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitarem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 74º - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria por matéria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá com o parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concorda com o relator, aporá ao pé pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por funcionamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá surgir substitutivo à propósito, ou emendas a mesma.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o queira o seu autor da Comissão a este defira o requerimento.

Art. 75º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto (ver art. 85º), produzirá, com o parecer, projeto decreto, legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 76º - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão somente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único – No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 77º - Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar o requerimento.

Parágrafo Único – Caso o Plenário escolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os art. 72º e 73º.

Art. 78º - Sempre determinadas proposições tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja do oferecido, no prazo, o parecer respectivo na hipótese do art. 70º, VII, o Presidente da Câmara designará relator “AD HOC” para produzi-lo no prazo de (05) cinco dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo do relator “AD HOC” sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se referira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 79º - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 144º e :145º e seu parágrafo.único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótesé do art.77 e de seu parágrafo único, quando se tratar das matérias dos arts. 86º e 87º, na hipótese do § 3º do art. 135º.

§ 2º Quando for recusada a dispensa de parecer o Presidente em seguida sorteará relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

SEÇÃO IV
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 80º - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal .e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos, gramatical a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 1º - Salvo expressa a disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos JS projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela legalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, procederá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; ,
- II - criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- III - aquisição e alienação de bens imóveis.
- IV - participação em consórcios;
- V - concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Art. 81º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente quando for o caso de:

- I – plano plurianual;
- II – diretrizes orçamentárias;
- III – proposta orçamentária;
- IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal.
- V – Proposições que fixam ou aumentam a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores da Câmara.

Art. 82º - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará, também, sobre a matéria da art. 80 § 3º III e sobre o Plano de Desenvolvimento (do Município e suas alterações).

Art. 83º - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência manifestar em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, o saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Saúde e Assistência apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

- I - concessão de bolsas de estudo;
- II - reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
- III - implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Art. 84º - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

colocada no regime de urgência especial de, tramitação (ver art. 145) e sempre quando, o decidam os respectivos membros, . por maioria, nas hipóteses do art.77 e do art. 80 § 3º, I.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidirá as Comissões reunidas, substituindo, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 85º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto observando o disposto no parágrafo único do art. 84º.

Art. 86º - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á, se a Comissão se manifestar no prazo, o disposto no §1º do art.79.

Art. 87º - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa até a sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

TÍTULO III
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA

Art. 88º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 89º - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de- iniciativa exclusiva do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município ou em posição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 90º - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interprete se público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar -se ao seu desempenho , salvo o disposto

V - comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e participar das votações, salvo quando se encontre impedido

VI - Manter o decoro parlamentar;

Art. 91º - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III- determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência; V - proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

CAPITULO II
DA INTEUPÇÃO E DA SUSPENSAO
DO EXERCICIO DA VEREAÇA E DAS VIGAS

Art. 92º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e o sujeito do Plenário, nos seguintes casos:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, s6 podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do inciso II.

§ 2º - Na hipótese de Inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º - O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Art.93º - As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A e:dinção se verifica"por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspeição dos direitos políticos por causa legal;

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 94º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 95º - A renúncia do Vereador far-se-á ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolação.

Art. 96º - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo I de Secretário.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salva motivo justo pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48(quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral. § 32 - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for I preenchido, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPITULO III
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 97º - São considerados líderes os vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em plenário pondo de vista sobre assuntos em debate.

Art. 98º - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e segundo Vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 99º - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 100º - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas, por integrantes da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

CAPITULO IV
DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 101º - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas, previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

Art. 102º - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPITULO V
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 103º As remunerações dos Prefeitos, do Vice Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara municipal no ultimo ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a Legislatura seguinte, observado o disposto



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor da moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo ser atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na Resolução fixadores.

§ 1º - A Remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 2º - A Verba de Representação do Prefeito municipal não poderá exceder a 2/3 (dois terços) de seus subsídios.

§ 3º - A Verba de Representação do Vice Prefeito não poderá exceder à metade da que for fixada para o Prefeito municipal.

Art. 104º - A remuneração dos Vereadores será dividida em partes fixas e em parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 1º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 2º - A Representação do Vice Prefeito será de 2/3 (dois terços) da que for fixada para o Presidente.

§ 3º No Recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 105º - A Remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como Remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 106º - Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, até ¼ (um quarto) da remuneração do Vereador em efetivo exercício.

Art. 107º - A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica do Município, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do ultimo ano da Legislatura, sendo esse valor atualizado monetariamente pelo índice oficial.

Art. 108º - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, a sua comprovação, na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY-PB

CASA VEREADOR JOSÉ HARMANDO DE SOUZA

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

Publicação do site oficial pela gestão 2011/2012

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 109º - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja ou seu objeto.

Art. 110º - São modalidades de proposição:

- I – os projetos de lei;
- II – mas medidas provisórias;
- III- os projetos de decreto legislativo;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

- IV – os projetos substitutivos;
- V – os projetos das Comissões Permanentes;
- VI – os projetos de resoluções;
- VII – os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- VIII – as indicações;
- IX – os requerimentos;
- X – os recursos;
- XI – as representações.

Art. 111º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor, ou autores.

Art. 112º - Exceção feita às emendas e as subemendas, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 113º - As proposições consistentes em lei, decreto legislativo, resoluções ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente acompanhadas de justificção por escrito.

Art. 114º - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objetivo.

CAPITULO II
DAS PREPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 115º - Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas nos art. 47, V.

Art. 116º - As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, com as arroladas no art. 47, VI.

Art. 117º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados aos cargos de iniciativa executiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art.118º - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

SEÇÃO I
DAS EMENDAS

Art. 119º - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra:

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas parte da outra.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer projeto da outra;

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como subsidiária de outra;

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

SESSÃO II
DO PARECER

Art. 120º - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída;

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do § 2º do art. 79.

§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitarem manifestação da Comissão, sendo obrigatório sobre acompanhamento nos casos dos Arts. 75, 142, e 222.

Art. 121º - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento e por este elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativa, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 122º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador requer medidas de interesse público aos Poderes competentes.

Art. 123º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de vereador ou de Comissão, feito o Presidente da Câmara, ou por intermédio, sobre assunto de expediente ou da ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - serão verbais decisivos pelo Presidente da Câmara ou requerimentos que solicitam:

I – a palavra ou desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;

VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – a retificação de ata;

IX – a verificação de quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de sessão, dilação da própria prorrogação (ver at. 149º e Parágrafo);

II – dispensa da leitura da matéria constante em ordem do dia;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

- III – destaque da matéria para votação (ver art. 200º);
- IV – manifestação do plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- V – encerramento de discussão (ver art. 184º);
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os requerimentos que versam sobre:

- I - renúncia de cargos na Mesa da Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V – inserção de documentos em ata;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
- VII – inclusão de preposição em regime de urgência;
- VIII – retirada de proposição com objetivo idêntico;
- X - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;
- XI - constituição de Comissões Especiais;
- XII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 124º - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 125º - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único - Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 126º - exceto nos casos dos incisos V, VI e VII do art. 110 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as em seguida, encaminhando-as ao Presidente.

Art. 127º - Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 128º - As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja ordem do dia se acha incluída a



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar de projeto em regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas, às propostas orçamentárias, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas por ocasião dos debates.

Art. 129º -As representações se acompanharam sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

Art. 130º - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de lei delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do legislativo;

IV que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 111, 112, 113 e 114;

V- quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar a restrição constitucional ao poder de emenda, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre a matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou impertinentes.

Parágrafo único - Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 131º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

Art. 132º - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos requeiram.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 133º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se acharem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único – O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 134º - Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 123 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrigível a decisão.

CAPÍTULO IV
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 135º - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo Máximo de 3 (três) dias, observado disposto neste Capítulo.

Art. 136º - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - no caso do §1º do art. 128, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

§ 3º - os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 137º - As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º dos art. 128 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhe, então, o processo.

Art. 138º - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto e esta, a matéria será INCONTENENTI encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá na forma do art. 85.

Art. 139º - Os pareceres da Comissão Permanente serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 140º - As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de liberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Parágrafo Único – No caso de entender o Presidente que a indicação deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será incluído na ordem do dia independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

Art. 141º - Os requerimentos a que se referem os §§2º e 3º do art. 123 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III,IV,V,VI, e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 142º - Durante os debates, na ordem do dia poderão ser apresentados requerimentos a que refiram estritamente ao assunto discutido, esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, em prévia discussão. Admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 143º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 144º - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da mesa ou da Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta de maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º - O plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, põe seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia;

§ 2º - Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão;

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes; o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 145º - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual a partir do escoamento de metade do prazo de que se disponha o Legislativo para apreciá-la;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY

Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir de 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III – o veto quando escoado 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

IV – a medida provisória, quando escoada 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 146º - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres, os quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

Art. 147º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TITULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 148º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos trabalhos através da imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 149º - As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às sextas-feiras com duração de 3 (três) horas, das 07:00 às 10:00 horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até (cinco) minutos antes do término daquela.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 4º - Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

Art. 150º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após ' as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevante e urgentes, e a sua convocação ' dar-se-á na forma estabelecida no §1º do art. 154 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 149 e parágrafos, no que couber.

Art. 151º - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico.

Parágrafo Único - As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.

Art. 152º - A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja a sigilo necessário à preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente ' determinará a retirada do recinto de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

153º - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

Parágrafo Único - não se considerará como falta a ausência de Vereador á sessão que se realiza fora da sede da Edilidade.

Art. 154º - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinárias quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou requerimento da maioria absoluta dos vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

Art. 155º - A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à sessão, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 156º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestões de qualquer Vereador poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer á saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 157º - A cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos trabalhados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata de sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

CAPITULO II
DAS SESSOES ORDINÁRIAS

Art. 158º - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

Art. 159º - Á hora dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou ad-doc, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, 'prejudicada a fiscalização da sessão.

Art. 160º - Havendo número legal, a sessão se iniciará com expediente, o qual terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos, destinando-se à discussão anterior à leitura dos documentos de qualquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do plano plurianual, o expediente será de 30 (trinta) minutos.

§ 2º - No expediente será objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata de sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 161º - A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação;

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente á sessão a que a mesma se refira.

Art. 162º - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – expedientes oriundos do Prefeito;

II – expedientes oriundos de diversos;

III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 163º - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I – projetos de lei;

II – medida provisória;

III – projetos de decretos legislativos;

IV – projetos de resolução;

V – requerimentos;

VI – indicações;

VII – pareceres de comissões;

VIII – recursos;

IX – outras matérias.

Parágrafo Único – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidos cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Diretor da Secretaria da Casa, exceção feita ao projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentária, ao plano plurianual e ao projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 164º - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-le desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a palavra a vez e só poderá ser de novo inscrito em ultimo lugar.

Art. 165º - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á á matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, com tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 166º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem tenha sido incluída na ordem do dia regulamentemente publicada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual ' nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 167º - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - matérias em regime de urgência simples;

III - medidas provisórias;

IV - vetos;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em discussão única;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos;

X demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 168º - O Secretário procederá à leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 169º - Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir ' resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

explicação pessoal aos que a tenha solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 170º - Não havendo mais oradores para falar em explicação ' pessoal, ou se quando ainda os houver, achar-se, porém esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 171º - As sessões extraordinárias serão convocadas na forma previstas na Lei Orgânica do Município mediante a comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de cinco dias de afixação de edital, átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único – Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita a comunicação escrita aos ausentes à mesma.

Art. 172º - A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia que se cingirá à matéria objeto de convocação, observando-se o disposto no art. 160 e seus parágrafos.

Parágrafo Único – Aplicar-se-ão, às sessões extraordinária, nos que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPITULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 173º - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença;

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPITULO I
DAS DISCUSSÕES

Art. 174º - Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos à discussão:

I - as indicações, salvo o disposto no parágrafo único elo art.140;

II - os requerimentos a que se refere o § 2º do art. 123;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

III - os requerimentos a que se referem os incisos I a V §3º do art. 123;

§2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão;

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, executando-se nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III- de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 175º - A discussão da matéria constante da ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 176º - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – a medida provisória;

V – o veto;

VI – os projetos de decreto legislativo ou resolução de qualquer natureza;

VII – os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 177º - terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no art. 176.

Parágrafo Único – Os projetos de resolução que disponham sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas a primeira e a segunda discussão.

Art. 178º - Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 179º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidos emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemenda.

Art. 180º - Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 181º - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 182º - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma ' proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá á ordem cronológica de apresentação.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao projeto ‘ substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 183º - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiantamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiantamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo Máximo de 3 (três dias) para cada um deles.

Art. 184º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressas.

CAPITULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 185º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 186º - O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 187º - O Vereador somente usará da palavra:

Art. 187º - O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

III - para apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII- quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 188º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação impositiva à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" sobre questão regimental.

Art. 189º - Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do parecer em apreciação;

III - ao autor da emenda;

IV alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate,

Art. 190º - Para o aparte ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativo à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente nem o orador que "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 191º - Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartear e justificar requerimento de urgência especial;

II - 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, redação final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos, para discutir projeto de decreto legislativo ou de resolução, processo de cassação do Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto;

V - 30 (trinta) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas e destituição de membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

CAPITULO III
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 192º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso,
Parágrafo Único Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 193º - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 194º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 195º - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, nobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 196º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, sendo abandonado por impositivo legal ou requerimento aprovado pelo Plenário:

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir-la.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 3º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 197º - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - julgamento das contas do Município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de veto e de medida provisória;

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único – Na hipótese dos incisos I, III, e IV o processo de votação será o indicado no art. 21, § 3º,



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 198º - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 199º - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários e orientação quando ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento das contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 200º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 201º - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões.

Parágrafo Único - Apresentada 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 202º - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 203º - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 204º - Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 205º - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 206º - Concluída a votação o projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 207º - A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a Requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º - Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 208º - Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único – Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DE PALAVRAS AOS
CIDADÃOS EM SESSÕES E COMISSÕES

Art. 209º - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenha sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 210º - Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Art. 211º - Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a Tribuna da Câmara, nos termos deste Regimento, por período maior do que 20 (vinte) minutos sob' pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra ao cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Art. 212º - O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da ordem do dia das sessões do Legislativo, que deverá ser publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões.

Art. 213º - Qualquer associação de classe, clube de serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicado, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

TITULO VII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL
E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPITULO I
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 214º - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

Parágrafo Único-No decêndio, os vereadores poderão apresentar emendas á proposta, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do art. 128.

Art. 215º - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 216º - Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (ver art. 191, V), sobre projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator, do parecer, da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas no uso da palavra.

Art. 217º - Se forem aprovadas as emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Devolvido o processo pela comissão, ou avocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Art. 218º - Aplicam-se as normas desta seção à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS CODIFICAÇÕES

Art. 219º - Código é a reunião de disposições legais, sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art.220º - Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, observando-se para tanto o prazo de 10(dez) dias.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

§1º - Nos 15 (quinze) dias subseqüentes poderão os Vereadores encaminhar á Comissão emendas e sugestões a respeito.

§2º - A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recurso para atender à despesas específicas, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto nos arts. 78 e 79, no que couber, o processo se excluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art.. 221º - Na primeira discussão observar-se-á o disposto §2º do art.178.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo a Comissão por mais de 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SEÇÃO I
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 222º - Recebido o parecer prévio do Tribunal Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias' do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados de prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 223º - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único – Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 224º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos de discordância.

Parágrafo Único – A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 225º - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e na ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

SEÇÃO II
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO;

Art. 226º - A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas objetivas, inclusive quorum, estabelecidas nesta mesma legislação.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 227º - O julgamento far-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 228º - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á decreto legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia e Justiça Eleitoral.

SEÇÃO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 229º - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 230º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

Art. 231º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo de sua convocação.

Art. 232º - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará á sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que o solicitou.

§ 1º - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder ás indagações.

§ 2º - O Secretário Municipal, ou assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

Art. 233º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao secretário municipal, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 234º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informação ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – O Prefeito deverá responder às informações, observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município, ou se esta for omissa, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitação daquele.

Art. 235º - Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição deverá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato de infrator.

SESSÃO IV
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 236º - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, O Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º - Se houver defesa, quando esta for anexada dos autos, com os documentos que acompanhem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 5º - Na sessão, o relator, que se assessorará de servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer vereador formular-lhes perguntas do que se lavrar a assentada.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I
DAS QUESTÕES E DOS PRECEDENTES

Art. 237º - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos contraveros, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 238º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas.

Art. 239º - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto á interpretação e á aplicação do Regimento.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 240º - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face ao parecer, decidirá a caso concreto, considerando-se a deliberação com prejudgado.

Art. 241º - Os precedentes a que se referem os arts. 237 239 e 240 §2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo Secretário da Mesa.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 242º - A Secretaria da Câmara fará produzir periodicamente este Regimento, enviando cópias as autoridades dos Poderes Constituídos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e as instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 243º - Ao fim de cada ano Legislativo a Secretária da Câmara, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, elaborará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.

Art. 244º - Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta;

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das Comissões da Câmara.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

TÍTULO IX
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 245º - Os serviços administrativos da Câmara incumbem á sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 246º - As determinações do Presidente à Secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 247º - A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesas de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento as requesições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 248º - A Secretária manterá os registros necessários aos serviços da Câmara:

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros:

I – livro de atas das sessões;

II – livros de atas das reuniões e das Comissões Permanentes;

III – livro de registro de leis;

IV – decretos legislativos

V – resoluções;

VI – livro de atos da Mesa e atos da Presidência;

VII – livro de termos de posse de servidores;

VIII – livro de termos de contratos;

IX – livro de precedentes regimentais;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 249º - Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial, e timbrados com símbolo identificativo, conforme ato da Presidência.

Art. 250º - As despesas da Câmara, dentro dos limites da disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara.

Art. 251º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada em instituições financeiras oficiais, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados.

Art. 252º - As despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei especifica poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

Art. 253º - A contabilidade da Câmara encaminhará as suas demonstrações até o dia 15 (quinze) de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central da Prefeitura.

Art. 254º - No período de 1º de abril a 13 de junho de cada exercício, na Secretaria da Câmara e no horário do seu funcionamento, as contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos para exame e apreciação, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.



MUNICÍPIO DE IGARACY
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARACY
Casa Vereador José Harmando de Souza
Gabinete da Presidência

TÍTULO X
DISPISIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 255º - A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 256º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado, e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 257º - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 258º - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e de seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 259º - À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 260º - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 261º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Igaracy, em 15 de maio de 1993.

Jose Carlos Sobreira de Queiroz
-Presidente-

João Rodrigues Neto
1º Secretario

José Pereira da Silva
2º Secretario

Publicação do site oficial pela gestão 2011/2012
www.camaraigaracy.pb.gov.br

DIGITAÇÃO: Jasiela Coelho da Silva

PUBLICAÇÃO: Gestão 2011/2012

PRESIDENTE: José Carneiro Almeida da Silva